

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.801, de 16 de Abril de 2020.

(Nomeia Gestora do Fundo Municipal do Trabalho, instituído pela Lei nº 2.353/20, e suas alterações.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, da Lei nº 2.353, de 10 março de 2020, bem como as disposições constantes da Lei Federal nº 13.667, de 17 maio de 2018;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica nomeada como Gestora do Fundo Municipal do Trabalho, instituído pela Lei nº 2.353, de 10 março de 2020, a servidora municipal Alexandra Maciel Corrêa, Chefe do PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador), portadora da cédula de identidade RG nº 28.360.133-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 285.552.928-08, matrícula 8767.

Artigo 2º. A Gestão do Fundo Municipal do Trabalho observará as decisões proferidas pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, instituído pela Lei nº 2.353, de 10 março de 2020.

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 16 de Abril de 2020.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

Decreto nº 5.802, de 16 de Abril de 2020.

(Nomeia representantes para compor o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, instituído pela Lei nº 2.353, de 10 março de 2020).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 2.353, de 10 março de 2020, e o disposto em seu artigo 4º, bem como as disposições constantes da Lei Federal nº 13.667, de 17 maio de 2018.

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, os seguintes membros:

Representantes do Governo Poder Executivo:

I - DECON - Departamento de Convênios:

Titular: Valderi da Silva

Suplente: Caio Gerzely Silva

II – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia:

Titular: Ronaldo Aparecido Silva

Suplente: Alexandra Maciel Corrêa

III – Secretaria Municipal da Fazenda:

Titular: Itamar de Araújo

Suplente: Elias Martins

IV – Representantes dos Trabalhadores - Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos:

Titular: Leonardo do Espírito Santo

Suplente: Adriana Vidal da Silva Alves

V – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AVARÉ- (SEC):

Titular: Patrick Yuri Corrêa

Suplente: Fabiana Campos Rodrigues de Castro

VI – Representantes dos Empregadores: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE AVARÉ – ACIA:

Titular: Fernando Borges

Suplente: João Roberto Theodoro

VII – Sindicato Rural de Avaré:

Titular: Ricardo Braz de Oliveira Arruda

Suplente: Pedro Luiz Oliveiri Luchesi

VIII – Cooperativa dos Piscicultores do Médio e Alto Paranapanema (COMAPEIXE):

Titular: Vilma Zanluchi

Suplente: Artur Henrique Veiga Benini

IX – Associação dos Produtores Rurais dos Bairros Santa Cruz dos Coqueiros, Aracatu, Caviúna, Ezequiel Ramos, Ferreira e Barra Grande (Associação dos Seis Bairros):

Titular: Elton Saito

Suplente: André Diego Albano

Artigo 2º. Os membros ora nomeados terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 3º. As funções dos membros do Conselho ora nomeado não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Artigo 4º. Fica estabelecido como sede do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda a Casa do Cidadão, localizada na Rua Bahia, nº 1.580, Centro – Avaré/SP.

Artigo 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 16 de Abril de 2020.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos de especialidade em ginecologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda de consultas na área da Saúde.

Fornecedor: ACP Centro Ginecológico Ltda.

Empenho(s): 354/2020

Valor: R\$ 2.500,00

Avaré, 22 de abril de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de consulta médica de ginecologista, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Dalcim Clínica Médica e Odontológica Ltda Me

Empenho(s): 6147/2020

Valor: R\$ 3.850,00

Avaré, 22 de abril de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de consultas de gastroenterologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Dicler & Dicler Serviços Médicos Ltda

Empenho(s): 361/2020

Valor: R\$ 1.100,00

Avaré, 22 de abril de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de água em galões de 20L e garrafas de 510ml e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades do gabinete do Prefeito e suas dependências.

Fornecedor: Esther Maria Teresa Moltzheim Me

Empenho(s): 5820/2020

Valor: R\$ 1.078,50

Avaré, 22 de abril de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços médicos de pneumologista

e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Grizzo & Grizzo S/S Ltda

Empenho(s): 358/2020

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 22 de abril de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicação no sistema INCOM da Imprensa Nacional (DOU) para publicação de editais, extrato e termos.

Fornecedor: Imprensa Nacional

Empenho(s): 76/2020

Valor: R\$ 330,40

Avaré, 22 de abril de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com Publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação de editais da Municipalidade.

Fornecedor: Imprensa Oficial Estado S.A

Empenho(s): 106/2020

Valor: R\$ 4.839,98

Avaré, 22 de abril de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de serviços de empresa especializada em auditoria e perícia técnica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e da Procuradoria Geral do Município.

Fornecedor: J.A.M.M. de Oliveira Assistência Técnica Eireli Me

Empenho(s): 1295/2020

Valor: R\$ 34.425,00

Avaré, 22 de abril de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de 3000 exames de baciloscopia (bk) de escarro e para atender os pacientes sintomáticos respiratórios usuários do SUS do município de Avaré e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento das unidades de saúde e das penitenciárias.

Fornecedor: Laboratório de Análise Clínicas de Avaré Ltda Epp

Empenho(s): 1526/2020

Valor: R\$ 570,00

Avaré, 22 de abril de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços prestados com consultas médicas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: M. R. F. Clínica Médica, Fisioterapia e Odontologia Ltda

Empenho(s): 365/2020

Valor: R\$ 4.050,00

Avaré, 22 de abril de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncional, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 404, 405, 406, 407/2020

Valor: R\$ 3.674,59

Avaré, 22 de abril de 2020

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal da Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de

alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de 05 licenças para o Autocad, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes.

Fornecedor: Mapdata – Tecnologia, Informática e Comércio Ltda

Empenho(s): 6150/2020

Valor: R\$ 7.670,00

Avaré, 22 de abril de 2020

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Planejamento e Transportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais para rede lógica e telefonia para o Centro de Saúde I (Postão da Acre), tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Marcelo de Jesus Franco Me

Empenho(s): 1822, 1821/2020

Valor: R\$ 32.488,44

Avaré, 22 de abril de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de medicamentos, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Eireli

Empenho(s): 496, 531/2020

Valor: R\$ 2.971,40

Avaré, 22 de abril de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de publicidade legal e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicação de Atos Oficiais em jornais de grande circulação.

Fornecedor: Phabrica de Produções e Serviços de Propaganda Publicidade Ltda Epp.

Empenho(s): 77/2020

Valor: R\$ 2.520,00

Avaré, 22 de abril de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de credenciamento de médico especialista para consultas de cardiologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Qualicor Serviços Médicos Ltda EPP

Empenho(s): 529/2020

Valor: R\$ 3.450,00

Avaré, 22 de abril de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de gases medicinais (oxigênio e ar medicinal) em cilindros de alta pressão, bem como locação dos cilindros para atendimento da demanda de pacientes de HOME CARE, bem como ambulâncias, Pronto Socorro/UPA, SAMU e todas as Unidades de Saúde, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Medicinais Ltda

Empenho(s): 3366/2020

Valor: R\$ 36.377,19


Avaré, 22 de abril de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

Atos Administrativos

Despacho

 <p>MUNICÍPIO DE AVARÉ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ SÃO PAULO 46.634.168/0001-50 DECRETO Nº 0005808/2020 Data 22/04/2020</p>				
DECRETO Nº 0005808/2020, de 22 abril de 2020 - 0002341/2019.				
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e das outras providências				
O (A) PREFEITO MUNICIPAL DE AVARÉ, uso de suas atribuições legais.				
DECRETA:				
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de 376.000,00, distribuídos as seguintes dotações:				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000277	060300.1236120081005 449051000000	AMPL/ REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL OBRAS E INSTALAÇÕES	0122000	350.000,00
0001799	210101.0412280082536 339036000000	MANUTENÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0111000	26.000,00
TOTAL:				376.000,00
Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Suplementação: R\$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000196	060100.1236120072077 449052000000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0122000	10.000,00
0000207	060100.1236120072584 339030000000	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO GABINETE DA SEC. EDUCAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO	0122000	59.000,00
0000290	060300.1236120082041 339030000000	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO	0122000	231.000,00
0000295	060300.1236120082041 449052000000	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0122000	20.000,00
0000317	060300.1236120082046 449052000000	TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0122000	30.000,00
0001837	210101.0412880102234 339036000000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0111000	26.000,00
TOTAL:				376.000,00
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.				
<hr/> DAYANE PAES SILVA CONTADORA		<hr/> ITAMAR DE ARAUJO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA		
<hr/> JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE PREFEITO MUNICIPAL				